



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: Projeto de Lei nº 01/2023	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Vereador Ismael Machado 08/02/2023	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: “Dispõe sobre contratação de Vigilância Armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias, e nas cooperativas de créditos de Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança”.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º	<i>A Presidência</i>	4º	
	<i>Em: 08/02/2023</i>		
	<i>[Assinatura]</i>		
	Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa		
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



PROJETO DE LEI 02 / 2023

"Dispõe sobre contratação de Vigilância Armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias, e nas cooperativas de créditos de Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias públicas e privadas, as agências dos correios que executam atividades bancárias e as cooperativas de créditos do Município de Rio Branco no Estado do Acre, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semanas e feriados.

§ 1º - Os vigilantes que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro num período de 24 (vinte e quatro) horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para se necessário rápido acionamento policial.

§ 2º - O botão de pânico citado no parágrafo 1º deverá bipar a Sala de Operações da Polícia Militar no Município de Rio Branco.

Art. 2º - Conceitua-se vigilante as pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil) reais, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta lei, com providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º - Agências bancárias públicas e privadas, as agências dos correios que executam atividades bancárias e as cooperativas de créditos do município de Rio Branco têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

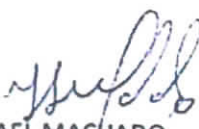


Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 01 de fevereiro de 2023.


ISMAEL MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nas agências bancárias públicas e privadas, as agências dos correios que executam atividades bancárias e as cooperativas de créditos.

Importante salientar que a segurança dos caixas, que é feita por monitoramento de câmeras e alarmes, se revela muito frágil, vez que os mesmos são facilmente danificados.

Ademais, sabemos que o uso de equipamentos eletrônicos de monitoramento não reprime com eficácia o ímpeto criminoso de marginais.

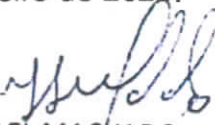
Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e consequentemente elaboração e operação de respectivo plano de segurança recaem sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para a atuação da segurança privada está fundamentado na legitimidade de toda a pessoa, física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens, e no poder que a administração (privada ou empresarial) tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos. Este poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa (física ou jurídica), é similar às atribuições das forças policiais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares, solicitando a aprovação da presente proposição, que tem por objetivo proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos.

Rio Branco, 01 de fevereiro de 2023.


ISMAEL MACHADO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei nº 01/2023

AUTOR: Ismael Machado

ASSUNTO: "Dispõe sobre contratação de Vigilância Armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias, e nas cooperativas de créditos de Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para adoção das providências necessárias.

Rio Branco/Acre, 08 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa